



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- HORTIAGRO [REDACTED] -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
02/12/2024 a 13/12/2024



LOCAL: ITAPIRANGA/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 27°12'19.3"S 53°38'00.3"W

ATIVIDADE: HORTICULTURA, EXCETO MORANGO (CNAE: 0121-1/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 3076505

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11581002-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares: atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista	8
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho.....	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	15
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	16
5. CONCLUSÃO	18
6. ANEXOS	19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/RO
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/GO
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

Ministério Público Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Perito da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CAEPF: 074.401.539/001-03
- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Estabelecimento: HORTIAGRO [REDACTED]
- CNAE principal: 0121-1/01 HORTICULTURA, EXCETO MORANGO
- CNAE secundário: 0121-1/02 CULTIVO DE MORANGO
- Endereço do estabelecimento: LINHA SEDE CAPELA, S/N, INTERIOR, CEP 89896-000, ITAPIRANGA/SC
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	05
Empregados sem registro Total	05
Empregados registrados sob ação fiscal Homens	03
Empregados registrados sob ação fiscal Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo Total	00
Trabalhadores resgatados Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo Total	00
Mulheres resgatadas Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	03
Trabalhadores estrangeiros resgatados Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	16
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Não houve levantamento do débito em virtude de impossibilidade técnica dos sistemas.

² Caso o empregador não cumpra a obrigação estipulada na NCRE 4-2.895.407-3, será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares: atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 05/12/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República (MPF), 01 defensor público federal (DPU), 06 agentes de polícia do Ministério Público da União, 01 perito e 05 agentes da Polícia Federal (PF), e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento localizado na zona rural do município de Itapiranga/SC, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED]

CPF [REDACTED] matrícula CEI [REDACTED] CAEPF 074.401.539/001-03, em regime de grupo econômico familiar com seu pai, [REDACTED] CPF [REDACTED], cuja principal atividade econômica era o cultivo de frutas, verduras e hortaliças. A equipe de fiscalização foi acompanhada de dois intérpretes da língua guarani enviados pela FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

A ação fiscal foi motivada por levantamento prévio feito pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas - CGTRAE, a partir do qual foram elaborados relatórios que indicaram a utilização de mão de obra indígena em estabelecimentos rurais do município de Itapiranga/SC, com possível submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo. Diante disso, foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção dos locais identificados durante os trabalhos de inteligência.

Como chegar no estabelecimento rural: Saindo da cidade de Itapiranga pela Rodovia SC-283, percorrer aproximadamente 4 km (quatro quilômetros) e entrar à direita em 27°09'25.4"S 53°40'39.0"W; seguir por cerca de 5 km (cinco quilômetros) e entrar à direita em 27°10'40.2"S 53°38'23.5"W; continuar por mais 1,8 km (um quilômetro e oitocentos metros) e virar à direita em 27°11'00.0"S 53°37'29.7"W; andar por mais 3 km (três quilômetros) até chegar à sede do estabelecimento rural (casa do empregador), localizado nas coordenadas geográficas 27°12'19.3"S 53°38'00.3"W. O alojamento dos trabalhadores ficava próximo à entrada da Fazenda, ao lado da casa do empregador.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

O GEFM encontrou 05 (cinco) empregados em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Todos foram encontrados retirando barbantes que tinham servido como suportes em uma lavoura de pepino.

[REDAÇÃO], indígena da etnia Mbyá-guarani, admitido em 26/11/2024 na função de trabalhador rural, com salário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana. Sua jornada de trabalho era das 6:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até o meio-dia.

[REDAÇÃO], indígena da etnia Mbyá-guarani, admitido em 28/10/2024, na função de trabalhador rural. A remuneração combinada foi de R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana. Já havia recebido R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por meio de PIX no dia 16/11/2024. Cumpria jornada de trabalho das 6:00 às 10:30 e das 14:00 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira, trabalhando aos sábados até o meio-dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] CPF [REDACTED], indígena da etnia Mbyá-guarani, admitido em 07/10/2024 na função de trabalhador rural. O salário combinado era o mesmo dos demais R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana. Tinha recebido, até o dia da inspeção, apenas um adiantamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), via PIX, antes de iniciar as atividades, que o patrão enviou para pagar o transporte da aldeia até o local de trabalho. Recebeu também um celular do empregador, que seria descontado ao final da prestação dos serviços. Cumpria jornada de trabalho das 6:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira trabalhando aos sábados até as 10:30/11:00 horas. Informou que já havia trabalhado para o Sr. [REDACTED] em períodos anteriores, sendo a última vez no ano de 2022.

[REDACTED] CPF [REDACTED], indígena da etnia Kaingang, que declarou admissão em 22/11/2024. A remuneração combinada foi de R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana, sendo que ele não havia recebido nenhum valor até o dia da inspeção. Sua jornada de trabalho era de oito horas diárias durante a semana e quatro horas no sábado.

[REDACTED], indígena da etnia Mbyá-guarani que declarou admissão em 04/11/2024. O salário combinado também era de R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana. Sua jornada de trabalho ocorria das 6:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados trabalhava até o meio-dia.

A contratação dos obreiros havia sido feita diretamente pelo Sr. [REDACTED], que ia buscá-los pessoalmente nos locais de origem (outras cidades de Santa Catarina, a exemplo de Três Passos ou portela) ou combinava com um táxi para levá-los até a Fazenda. Alguns trabalhadores disseram que achavam que o valor da corrida do táxi seria descontado do salário, outros entendiam que seria arcado pelo patrão a maioria ainda não tinha recebido salário. Todos estavam alojados em uma casa de alvenaria que havia sido a sede da Fazenda em época anterior, e na qual o empregador tinha morado antes de construir a sede atual. A alimentação era fornecida pelo empregador, sem realizar descontos no salário.

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante "salário pago por semana". Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da Fazenda. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador, beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Consulta realizada no sistema do eSocial no dia 07/12/2024 permitiu verificar que nenhum dos vínculos estava formalizado. Tampouco havia sido pedido, até o momento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

inspeção, documento aos trabalhadores para fazer o registro inclusive a maioria deles sequer possuía documento brasileiro, mas somente argentino. Somente nos dias 10 e 11/12/2024, após notificado pela Inspeção do Trabalho, o empregador enviou os dados de três dos empregados ao sistema eSocial ([REDACTED] , [REDACTED] e [REDACTED]). Em relação aos outros dois, não houve regularização dos vínculos.

4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), também foram apuradas infrações relacionadas a outras questões da legislação trabalhista, quais sejam:

- A) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- B) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
- C) Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
- D) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
- E) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho e áreas de vivência bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas quanto às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

- A) Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas.

Durante as entrevistas realizadas no dia da inspeção no estabelecimento rural, os empregados declararam que consumiam a mesma água da casa do empregador, tendo no alojamento quanto nas frentes de trabalho, fato que foi confirmado pelo próprio empregador. A água era proveniente da rede de abastecimento público, conforme demonstrado pelo empregador por meio da apresentação da fatura de consumo emitida pela empresa de águas e saneamento, após ter sido notificado para tanto. Portanto, não restou dúvida quanto à sua potabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ocorre que os trabalhadores transportavam a água para as frentes de trabalho em garrafas PET reaproveitadas. Durante a inspeção na área onde estavam trabalhando, retirando barbantes que tinham servido como suportes em uma lavoura de pepino, eles prestaram a informação de que deixavam as garrafas PET sobre a sombra de algum arbusto, para que a água não ficasse quente. Mesmo assim, em decorrência do calor extremo, a água não permanecia fresca. Ademais, o fato de ser colocada em vasilhames reaproveitados também impossibilitava a manutenção de condições higiênicas adequadas para a água. A equipe de fiscalização encontrou uma garrafa PET verde, com capacidade de dois litros, amassada e com um pouco de água dentro, disposta diretamente no chão de terra e encostada em uma estaca de madeira, que foi identificada pelo trabalhador como a que ele havia utilizado para levar água naquele dia.



Imagen acima: Garrafa PET com água, encontrada na frente de trabalho no dia da inspeção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- B) Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, local adequado para preparo de alimentos.

Os trabalhadores do estabelecimento rural estavam alojados em uma casa de alvenaria que havia sido a sede da Fazenda em época anterior, e na qual o empregador tinha morado antes de construir a sede atual. Tratava-se de uma edificação com cinco cômodos que serviam de dormitórios, um que servia de local para refeições e um banheiro.

Ocorre que não foi encontrado nenhum espaço onde eles pudessem preparar seus alimentos, nos termos do que exige a NR-31. Como eram de origem indígena, eles utilizavam método rústico para preparar os alimentos, utilizando toras de madeira deitadas no chão, de forma que suas pontas se encontrassem no centro, formando um espaço no qual acendiam o fogo que ia queimando-as e formando brasa, e sustentavam as panelas em cima das próprias toras ou de pedras dispostas ao lado.



Imagen acima: A seta vermelha indica restos de uma fogueira onde os trabalhadores preparavam suas refeições, na entrada do alojamento.

- C) Manter área de vivência em desacordo com a NR-31.

As condições de conservação, limpeza e higiene do alojamento eram precárias. As paredes externas e internas estavam muito sujas, com pichações e buraco em vários pontos. O piso também continha sujeira e buracos. O forro de PVC do telhado do cômodo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dos fundos, onde havia duas camas e uma geladeira, estava bastante empretecido e com algumas peças despencando. As paredes e piso do banheiro, revestidos de azulejos, estavam muito encardidas assim como o vaso sanitário e os suportes para sabonete. Havia uma passagem entre dois quartos que não era dotada de porta, razão pela qual os trabalhadores improvisara um colchão velho para fechá-la. Algumas janelas e portas não estavam instaladas, deixando abertos os vãos, pelos quais podiam entrar insetos, animais peçonhentos e intempéries.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Interior do alojamento onde ficavam os cinco trabalhadores indígenas. As condições de conservação, higiene e limpeza eram inadequadas.

Ademais, os dormitórios do alojamento não obedeciam os parâmetros estabelecidos pela NR-31. Embora existissem camas e beliches para os empregados, os colchões não eram certificados pelo INMETRO, sendo quase todos simples, velhos e sujos; as camas superiores dos beliches não possuíam proteção lateral e escada afixada na estrutura; não existiam armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais e roupas dos trabalhadores, razão pela qual eles deixavam tudo espalhado pelo interior dos cômodos; as portas e janelas dos dormitórios não eram capazes de oferecer vedação e segurança, já vista que alguns vãos sequer eram fechados e não foi encontrado recipiente para coleta de lixo nos dormitórios.





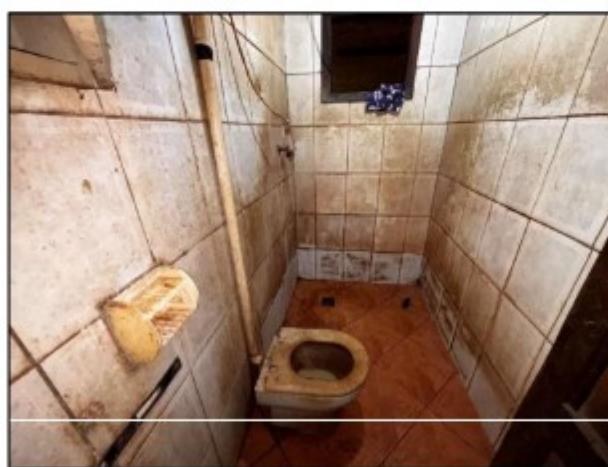
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Os dormitórios do alojamento estavam em desacordo aos parâmetros da NR-31.

D) Manter instalação sanitária de alojamento em desacordo com a NR-31.

A instalação sanitária do alojamento não estava de acordo com os parâmetros estabelecidos pela NR-31. Primeiramente, foi constatada a inexistência de lavatório e mictório, pois o banheiro era equipado apenas com vaso sanitário e chuveiro; ademais, não foram encontrados na instalação sanitária em questão sabão ou sabonete, papel toalha, papel higiênico e recipiente para coleta de lixo; por fim, também foi verificado que o banheiro não possuía condições adequadas de conservação, limpeza e higiene, pois apresentava pisos, paredes e aparelhos sanitários bastante sujos e encardidos.



Imagens acima: Instalação sanitária do alojamento não obedecia aos parâmetros fixados na NR-31.

- E) Deixar de elaborar o PGRTR.
- F) Deixar de fornecer EPI aos trabalhadores rurais.
- G) Deixar de garantir a realização de exames médicos admissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- H) Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com a NR-31.

O armazenamento de vasilhames de agrotóxicos ocorria em edificação de alvenaria e cobertura de fibrocimento dentro da propriedade rural. Nela foram encontrados os seguintes produtos: POLYTRIN (inseticida/acaricida de classificação toxicológica 4 e classificação ambiental II); ABAMEX (acaricida, inseticida e nematicida de ação de contato e de ingestão, classificação toxicológica 4 e classificação ambiental III); e FUJIMITE 50 SC (acaricida do grupo químico pirazol, com modo de ação de contato e ingestão, classificação toxicológica 4 e classificação ambiental II).

Tal local de armazenamento permanecia aberto, sem acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos e sem proteção contra acesso de animais. Foi observado, ainda, que não havia afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo em referido local. Observou-se, por fim, que apesar de os vasilhames estarem sobre prateleiras de madeira, o piso da edificação era feito de terra, não possibilitando limpeza nem descontaminação.



Imagens acima: Edificação onde eram armazenados os agrotóxicos da propriedade rural.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após concluir a inspeção do estabelecimento e entrevistas com os trabalhadores nele encontrados, a equipe fiscalizadora emitiu e entregou a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259051224/01 (CÓPIA ANEXA), contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues no dia 11/12/2024, às 08:30 horas, na sede do Fórum da Comarca de Itapiranga (local posteriormente alterado para a sede da Secretaria de Assistência Social de Itapiranga). A NAD foi emitida em nome do Sr. [REDACTED], que se apresentou como responsável pela administração do empreendimento rural.



Imagens acima: Auditores-fiscais do trabalho entrevistando trabalhadores no interior do estabelecimento rural.

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o Sr. [REDACTED] compareceu ao local indicado em NAD, oportunidade na qual apresentou os seguintes documentos: Procuração (CÓPIA ANEXA); espelhodo CAEPF; Fichas de Registro dos cinco empregados; comprovante de informação no eSocial do registro dos empregados [REDACTED] e [REDACTED]; atestados de saúde ocupacional do exames admissionais realizados nos cinco empregados, todos datados de 07/12/2024; laudo de potabilidade da água, fornecido pela Prefeitura de Itapiranga. Os demais documentos relativos à área de saúde e segurança do trabalho, tais como PGRTR e comprovantes de entrega de EPIs aos trabalhadores, não foram apresentados nesta oportunidade. O empregador mostrou uma Declaração emitida pela empresa Valence Gestão Saúde e Segurança do Trabalho, CNPJ 33.444.287/0001-06, na qual consta o compromisso de elaborar, até o dia 20/12/2024, laudos técnicos, treinamento, ordens de serviço, fichas de EPI e outros documentos de SST. Os contratos de experiência apresentados foram desconsiderados pela Fiscalização, devido à impossibilidade legal de se fazer tal contratação de forma retroativa, sendo todos os vínculos identificados como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contratos de trabalho por prazo indeterminado. Os documentos apresentados foram analisados e devolvidos ao empregador na mesma data.

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue o Termo de Registro de Inspeção nº 355259111224/01 (CÓPIA ANEXA), por meio do qual o empregador ficou notificado a apresentar por e-mail os seguintes documentos: a) Comprovante de formalização no eSocial, dos vínculos empregatícios dos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; b) Comprovantes de recolhimento do FGTS relativo à totalidade do período de trabalho dos empregados que tiveram/terão os vínculos formalizados.

Somente o empregado [REDACTED] teve o vínculo formalizado pelo empregador, além dos outros dois que já haviam sido. Quanto ao FGTS, até o presente momento não houve regularização, embora o empregador tenha sido notificado para tanto. A despeito disso, não houve lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia da Contribuição Social (NDFC), haja vista que de acordo com orientação veiculada por meio do Ofício Circular SEI nº 147/2024/MTE, atualmente só é possível realizar levantamento de débito de competências compreendidas até fevereiro de 2024. Como os empregados foram admitidos a partir de 07/10/2024, não foi possível realizar a apuração e notificação do débito.

O representante do Ministério Público do Trabalho assinou com o empregador um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) (CÓPIA ANEXA), no qual constam obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Também foi lavrada a Notificação de Comprovação de Registro de Empregado NCRE 4-2.895.407-3 (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionados no Auto de Infração nº 22.895.407-0.

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina - SRT/SC.

Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.895.407-0001775-2	Admitir ou manter empregado sem respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	
2.	22.895.412-6002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.	
3.	22.895.413-4000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	
4.	22.895.415-1001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	
5.	22.895.417-7000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da CLT.	
6.	22.895.418-5001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.	
7.	22.895.419-3001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	
8.	22.895.420-7231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente em condições c/c itens 31.17.8.1 e higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.8.2 da NR-31.	
9.	22.895.421-5231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.	
10.	22.895.422-3231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da/NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.	
11.	22.895.423-1231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.	
12.	22.895.424-0231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamento em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31.	
13.	22.895.425-8131824-1	Deixar de elaborar/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
14.	22.895.426-6131866-7		Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos Artigo 13 da Lei 5.889/1973 Proteção Individual -EPI, nos termos da item 31.6.1 da NR-31. Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	
15.	22.895.427-4131834-9		Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames c/c itens 31.3.7, alíneas "a", médicos em desacordo com os requisitos, "d" e "e", 31.3.7.1, previstos no item 31.3.7 e respectivos 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e subitens da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973
16.	22.895.428-2131881-0		Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos em desacordo com o estabelecido item 31.7.14 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento rural explorado economicamente pelos empregadores [REDACTED] e [REDACTED] práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e os alojamentos; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedir os de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2025.

[REDACTED]
[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]